

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 779

Senhores Deputados.— Em vista do exposto no relatório que precede o projecto e o representado pelos povos cuja como-

didade o determinam estas comissões são de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e criminal, 22 de Junho de 1917.

Vasco de Vasconcelos.

Germano Martins.

António Portugal.

Queiroz Vaz Guedes.

Abraão de Carvalho.

Baptista da Silva.

João Sucena.

Abílio Marçal.

António Dias.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 693-B

Senhores Deputados.— Os habitantes de Rebordelo, Vale das Fontes, Vale de Janeiro, Curopos, S. Jumil e Vilar de Lomba, requereram ao Ex.^{mo} Ministro da Justiça, a criação de um julgado de paz, constituído pelas aludidas freguesias, alegando que sofrem incómodos e prejuízos tendo de procurar justiça na sede de comarca.

De facto, a primeira daquelas freguesias dista 27 quilómetros de Vinhais e todas as outras povoações, estando situadas a mais de 20 quilómetros da aludida sede da comarca, são muito próximas de Rebordelo, a mais populosa e rica povoação do concelho e sem dúvida aquela onde há maior movimento comercial.

Dêsse movimento comercial resulta pa-

ra seus moradores e vizinhos a necessidade de recorrer freqüentemente aos tribunais e com vantagem o farão desde que, criando-se o julgado que solicitam, fiquem habilitados a instaurar e seguir em localidade próxima as acções de pequeno valor que hoje em regra não propõem para evitarem os incómodos de repetidas viagens à sede da comarca, de que tam afastados se encontram.

*

Ocorrendo idênticas circunstâncias relativamente aos povos e freguesias de Peredo, Lombo, Olmos e Chacim, da comarca de Macedo de Cavaleiros, sendo esta povoação de Chacim a mais rica e populosa do concelho e a que maior comodida-

de oferece como sede aos vizinhos daqueles lugares e freguesias, também é de justiça que com elles se forme um distrito de paz.

Pelo exposto e visto que não é da competência do Ex.^{mo} Ministro da Justiça deferir ao requerido pelas juntas interessadas a honra de propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.^o É criado na comarca de Vinhais, do distrito da Relação do Porto,

um julgado de paz, constituído pelas freguesias de Rebordelo, Vale das Fontes, Vale de Janeiro, Curopos, S. Jumil e Vilar de Lomba, com sede em Rebordelo.

Art. 2.^o É criado na comarca de Macedo de Cavaleiros, do mesmo distrito, um julgado de paz, constituído pelas freguesias de Peredo, Lombo, Olmos e Chacim, com sede nesta última povoação.

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Maio de 1917.

O Deputado, *Lopes Cardoso*.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça.—A Junta de Paróquia da freguesia de Rebordelo, concelho de Vinhais, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.^a a criação dum julgado de paz, nesta freguesia. É de toda a conveniência a criação deste julgado de paz nesta freguesia, que se acha a 27 quilómetros da sede da comarca, o que acarreta graves incómodos, àqueles que procuram justiça; e além disso acresce que já em tempo foi Rebordelo, cabeça do julgado. Se S. Ex.^a conceder a criação do julgado, que justa-

mente pedimos deve ser formado com as freguesias seguintes: Rebordelo (sede), Vale das Fontes, Vale de Janeiro, Curopos, S. Jumil e Vilar de Lomba, todas a mais de 20 quilómetros da sede da comarca.

Saúde e Fraternidade.

Rebordelo, 25 de Agosto de 1916.—O presidente, *Manuel dos Reis Martins*, os vogais, *Francisco Maria Dias*, *Cândido Miguel Dias*, *Manuel dos Santos Gonçalves*, o secretário, *Manuel Maria dos Santos*.